



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 19/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º A Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescentado a alínea “a”, no inciso II, do art. 5º, na gestão Burocrática, da Lei nº 19/2011:

“Art. 5º Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

(...)

II - GESTÃO BUROCRÁTICA

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

a) Controladoria do Município de Arneiroz” N.R

II – Acrescenta o Art. 19-A, a Lei Municipal nº 19/2011:

“SEÇÃO VII

DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - A Fica criado o órgão de Controladoria do Município, órgão vinculado a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

I - Instituir o sistema de Controle Interno, que tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, tendo como atribuições:

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- b) Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- c) Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- d) Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- f) Verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- g) Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;
- i) Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo;
- j) Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- k) Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- l) Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- m) Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento e diárias;
- n) Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas à remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- o) Apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- p) Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- q) Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo." N.R

III - Fica alterado o inciso I, do art. 33, da Lei nº 19/2011:

"Art. 33º A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º - item I, é composta da seguinte forma:

(...)

Atividades Meio

V - Secretaria de Administração e Planejamento
Secretário

Departamento de Informação e Estatística

Departamento de Administração Geral

Departamento de Transportes

Departamento de Pessoal

Divisão de Patrimônio

Comissão Permanente de Licitação

Controladoria do Município de Arneiroz" N.R

IV – Fica acrescentado o Art. 46ª-A, a Lei Municipal nº 19/2011:

"Art. 46-A Fica criado o cargo de Coordenador dos conselhos, vinculado a Secretaria de Assistência Social, o qual compete:

I - preparar o material para as reuniões;

II - participar das reuniões dos conselhos;

III - participar de assembléias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;

IV - realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

V- manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos;

VI - divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;

VII - assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;

VIII - promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;

IX - estabelecer elo de ligação entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;

X - participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembléias, encontros, fóruns, conferências, seminários;

XI - outras atividades correlatas as elencadas acima." N.R

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica revogada a lei municipal nº 032, de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 10 de Dezembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

ANEXO – I

Tabela a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 019/2011, de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	07	1.980,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.471,71
Secretária	ARN 03	08	1005,67
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.980,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.471,71
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.349,07
Chefe de Divisão	ARN 07	29	919,82
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	1.980,00
Assessor I	ARN 09	04	981,14
Assessor II	ARN 10	05	883,03
Assessor III	ARN 11	05	760,38
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.594,35
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.338,74
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.255,93
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	966,09
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.594,35
Diretor Técnico do Hospital	ARN 17	01	1.005,67
Supervisor de Enfermagem/PSF	ARN 18	01	1.005,67
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.005,67
Assistente Social	ARN 20	04	1.005,67
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.471,71
Tesoureiro	ARN 22	01	1.471,71
Presidente Com Permanente	ARN 23	01	1.005,67
Contador	ARN 24	01	1.962,65
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.349,07
Controlador	ARN 26	01	1.962,65
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	966,09

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 10 de Dezembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz- CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº 032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 19/2011, QUE DISPÕE SOBRE
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARNEIROZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º A Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescentado a alínea “a”, no inciso II, do art. 5º, na gestão Burocrática, da Lei nº 19/2011:

“Art. 5º Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

(...)

II - GESTÃO BUROCRÁTICA

I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Controladoria do Município de Arneiroz” N.R

II – Acrescenta o Art. 19-A, a Lei Municipal nº 19/2011:

“SEÇÃO VII
DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 31-A Fica criado o órgão de Controladoria do Município, órgão vinculado a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento, com as seguintes atribuições:

I - Instituir o sistema de Controle Interno, que tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos, tendo como atribuições:

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- b) Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- c) Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- d) Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- f) Verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- g) Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;
- i) Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo;
- j) Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- k) Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- l) Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- m) Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento e diárias;
- n) Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas à remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- o) apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;
- p) Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- q) Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.” N.R

III - Fica alterado o inciso I, do art. 33, da Lei nº 19/2011:

“Art. 33º A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º - item I, é composta da seguinte forma:

(...)

Atividades Meio

V - Secretaria de Administração e Planejamento
Secretário
Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Transportes
Departamento de Pessoal
Divisão de Patrimônio
Comissão Permanente de Licitação
Controladoria do Município de Arneiroz” N.R

IV – Fica acrescentado o Art. 46º-A, a Lei Municipal nº 19/2011:

“Art. 46-A Fica criado o cargo de Coordenador dos conselhos, vinculado a Secretaria de Assistência Social, o qual compete:

- I - preparar o material para as reuniões;

- II - participar das reuniões dos conselhos;
 III - participar de assembléias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;
 IV - realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;
 V - manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos;
 VI - divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;
 VII - assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;
 VIII - promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;
 IX - estabelecer elo de ligação entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;
 X - participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembléias, encontros, fóruns, conferências, seminários;
 XI - outras atividades correlatas as elencadas acima.' N.R

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica revogada a lei municipal nº 032, de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 04 de dezembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
 Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

ANEXO -- I

Tabela a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 019/2011, de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	02	1.980,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.471,71
Secretária	ARN 03	08	1.005,67
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.980,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.471,71
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.349,07
Chefe de Divisão	ARN 07	29	919,82
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	1.980,00
Assessor I	ARN 09	04	981,14
Assessor II	ARN 10	05	883,03
Assessor III	ARN 11	05	760,38
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.594,35
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.338,74
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.255,93
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	966,09
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.594,35
Diretor Técnico do Hospital Municipal	ARN 17	01	1.005,67
Supervisor de Enfermagem/PSF	ARN 18	01	1.005,67
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.005,67
Assistente Social	ARN 20	04	1.005,67
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.471,71
Tesoureiro	ARN 22	01	1.471,71
Presidente Com Permanente Licitação	ARN 23	01	1.005,67
Contador	ARN 24	01	1.962,65
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.349,07
Controlador	ARN 26 26	01	1.962,65
Coordenador dos Conselhos	ARN 17	01	966,09

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 10 de Dezembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
 Prefeito Municipal de Arneiroz- CE

Publicado por:
 Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
 Código Identificador:697A1998

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/12/2015. Edição 1336
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>